



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR**  
**Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - fone (043) 565-1252**  
**CEP - 84980-000 - São José da Boa Vista - Paraná**  
**CNPJ. 76.920.818/0001-94**

**PROJETO DE LEI Nº 29 /2022**

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José da Boa Vista - Pr., para o Exercício de 2023.

A Câmara Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná para o exercício de 2023, abrangendo os órgãos de administração direta, da fundacional, da autárquica e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.059.950,00 (Vinte e sete milhões, cinqüenta e nove mil, novecentos e cinqüenta reais).

**TÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**CAPÍTULO I**

Art.2º- A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

|                         |  |               |                      |
|-------------------------|--|---------------|----------------------|
| <b>1</b>                | <b>RECEITAS CORRENTES</b>                        |               | <b>26.919.250,00</b> |
|                         | Receita Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria | 2.904.450,00  |                      |
|                         | Receita de Contribuições                         | 50.200,00     |                      |
|                         | Receita Patrimonial                              | 546.900,00    |                      |
|                         | Receita Industrial                               | 0,00          |                      |
|                         | Receita de Serviços                              | 12.000,00     |                      |
|                         | Transferências Correntes                         | 23.364.700,00 |                      |
|                         | Outras Receitas Correntes                        | 41.000,00     |                      |
| <b>2</b>                | <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                       |               | <b>140.700,00</b>    |
|                         | Operações de Crédito                             | 0,00          |                      |
|                         | Alienação de Bens                                | 113.200,00    |                      |
|                         | Transferências de Capital                        | 27.500,00     |                      |
|                         | Outras Receitas de Capital                       | 0,00          |                      |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b> |  |               | <b>27.059.950,00</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR**  
**Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - fone (043) 565-1252**  
**CEP - 84980-000 - São José da Boa Vista - Paraná**  
**CNPJ. 76.920.818/0001-94**

**CAPÍTULO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**DA DESPESA TOTAL**

Art.3º- A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

|   |              |                      |
|---|--------------|----------------------|
| <b>I PODER LEGISLATIVO</b>                        |              | <b>1.894.197,00</b>  |
| Câmara Municipal                                  | 1.894.197,00 |                      |
| <b>II PODER EXECUTIVO</b>                         |              | <b>22.883.246,00</b> |
| Gabinete do Prefeito                              | 640.000,00   |                      |
| Controle Interno                                  | 106.000,00   |                      |
| Comdec/Fundec-Defesa Civil                        | 22.000,00    |                      |
| Ouvidoria   | 12.500,00    |                      |
| Procuradoria Geral do Município                   | 326.000,00   |                      |
| Segurança Pública                                 | 132.500,00   |                      |
| Secretaria Municipal de Administração             | 2.104.650,00 |                      |
| Secretaria Municipal de Finanças                  | 835.500,00   |                      |
| Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação | 4.177.883,50 |                      |
| Secretaria Munic. Educação, Cultura e Esporte     | 7.447.900,00 |                      |
| Secretaria Municipal de Saúde                     | 6.347.420,00 |                      |
| Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária    | 465.000,00   |                      |
| Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo   | 584.000,00   |                      |
| Secretaria Municipal de Ação Social               | 1.563.800,00 |                      |
| Secretaria Municipal de Indústria e Comércio      | 130.000,00   |                      |
| Reserva de Contingência                           | 270.599,50   |                      |
| <b>TOTAL</b>                                      |              | <b>27.059.950,00</b> |

**CAPÍTULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

**ADICIONAIS ESPECIAIS E SUPLEMENTARES**

Art.4º- São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município.

Art.5º- A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

- I- Do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 6.347.420,00 (Seis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais);
- II- Do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 1.241.700,00 (Hum milhão, duzentos e quarenta e um mil, setecentos reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR**  
**Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - fone (043) 565-1252**  
**CEP - 84980-000 - São José da Boa Vista - Paraná**  
**CNPJ. 76.920.818/0001-94**

- III- Do Fundo Municipal de Habitação, que fixa suas despesas para o exercício de 2023 em R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais);
- IV- Do Fundo Municipal de Defesa Civil, que fixa suas despesas para o exercício de 2023 em R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais);
- V- Do Fundo Municipal de Defesa da Criança e Adolescente, que fixa suas despesas para o exercício de 2023 em R\$ 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais);
- VI- Do Fundo Municipal de Defesa do Idoso e da Mulher, que fixa suas despesas para o exercício de 2023 em R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais);

Art.6º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

- I - Proceder por decreto a abertura de Créditos Adicionais especiais e Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 30% do total geral de cada um dos orçamentos, desde que exista recurso na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;
  - § Único - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no caput deste artigo, usando como recurso à anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.
- II - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita (ARO), para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (Dez por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação Mercadorias e Serviços - ICMS ou FPM - Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos à amortização e encargos;
- III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observadas os limites de capacidade de endividamento do Município e de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e Sistema do Tesouro Nacional.
- IV - Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;
- V - Utilizar o valor de R\$ 270.599,50 (Duzentos e setenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais suplementares e especiais;
- VI – Realizar remanejamento de dotações:
  - §1º - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
  - §2º - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR**  
**Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - fone (043) 565-1252**  
**CEP - 84980-000 - São José da Boa Vista - Paraná**  
**CNPJ. 76.920.818/0001-94**

VII - Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmado com órgãos dos governos Federal e Estadual, sendo suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

VIII - A proceder por Decreto até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Art.7º- Na abertura dos créditos adicionais autorizados ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art.8º- Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art.6º:

I - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II - Os Créditos Adicionais Suplementares da natureza 3190- Pessoal e Encargos Sociais;

III - Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária;

IV - Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas com a amortização e encargos da dívida fundada.

V - Os créditos adicionais abertos entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

VI - Os créditos adicionais abertos entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade

VII - Os créditos adicionais para compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

VIII - O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categoria de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

IX – Os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas e aprovadas no exercício.

Art. 9º- O Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março e 1964, fica autorizado a realizar por decreto o manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais, independentemente, até o limite de trinta por cento do valor total atualizado do orçamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR**  
**Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - fone (043) 565-1252**  
**CEP - 84980-000 - São José da Boa Vista - Paraná**  
**CNPJ. 76.920.818/0001-94**

- § 1º - O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra, alterando e atualizando os Anexos de Metas e Prioridades do PPA e LDO.
- § 2º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.
- § 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;
  - II – transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;
  - III – remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.
- § 4º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.
- § 5º - Autoriza a proceder as alterações e atualizações por Decreto no PPA e LDO na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município, para o exercício de 2023.
- Art. 10º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de decreto conforme art. 7º, Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.
- Art. 11º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio de decreto conforme artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.
- Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizados a adequar a ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta lei.
- Art. 12º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 - Obras e Instalações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR**  
**Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - fone (043) 565-1252**  
**CEP - 84980-000 - São José da Boa Vista - Paraná**  
**CNPJ. 76.920.818/0001-94**

- Art.13º - Os Orçamentos do Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social, Fundo de Habitação, Fundo de Defesa Civil, Fundo de Defesa a Criança e Adolescente, Fundo de Educação e Fundo de Defesa ao Idoso e a Mulher, comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.
- Art.14º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.
- Art. 15º - Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica o Executivo municipal autorizado a:
- I - Adequar as naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
  - II - Adequar a numeração dos órgãos e unidades orçamentárias conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
  - III - Adequar as contas de receita conforme as fontes de recurso e de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
  - IV - Adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo "Quadro de Detalhamento da Despesa".
- Parágrafo único – As modificações descritas no **caput** deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art.16º - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José da Boa Vista-Pr, 09 de Setembro de 2022.

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**  
**Prefeito Municipal**